



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 03/12/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Manoel

para relatar.

Em 03/12/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 79/2018, QUE:

EMENTA: ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.235, DE 05 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA – GAS PARA A ASSESSORIA MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: Deputado **JOÃO MADISON**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Procurador-Geral do Ministério Público do Piauí que tem como escopo modificar a Lei nº 6.235/2012.

Essa proposição visa alterar o anexo único Lei 6.235, para conceder aumento da gratificação dos servidores públicos militares que prestam serviço ao MP-PI.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise visa apenas aperfeiçoar dispositivos de lei estadual, ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 03 de dezembro de 2018.

Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

